



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 480/81

" ALTERA A COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, NORBERTO EMÍLIO RÜBENICH, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I


Art. 1º - É alterada a cobrança da taxa de iluminação Pública, tendo como fato gerador a prestação, pelo Município, dos serviços de Iluminação Pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto Regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art. 3º - A taxa definida no artigo 1º, incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial.

- de 0 a 50 Kwh - 1,0% do maior Valor de Referência do País.
- de 51 a 100 Kwh - 1,5% do maior Valor de Referência do País.
- acima de 101 Kwh - 2,0% do maior Valor de Referência do País.

  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial.

- de 0 a 50 Kwh - 2,0% do maior Valor de Referência do País
- de 51 a 200 Kwh - 3,0% do maior Valor de Referência do País.
- acima de 201 Kwh - 5,0% do maior Valor de Referência do País.

Art. 4º - O maior Valor de Referência do País, para efeito de cálculo da taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar - com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, termo de convênio para arrecadação e cobrança da taxa alterada pela presente - Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 23 de setembro de 1981.

NORBERTO EMÍLIO RUBENICH  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO NELSON SCHNEIDER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO.